



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16794/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Maringá.

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes para a criação do **Programa Patrulha da Pessoa Idosa** no Município de Maringá.

Parágrafo único. O Programa Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Art. 2.º As diretrizes do Programa Patrulha da Pessoa Idosa visam:

I - à prevenção e ao combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra a pessoa idosa, conforme legislação vigente;

II - ao monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção da pessoa idosa e a responsabilização dos autores da violência;

III - à promoção e à capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos para o correto e eficaz atendimento à pessoa idosa vítima de violência doméstica e familiar, objetivando um atendimento humanizado e qualificado;

IV - à qualificação dos servidores dos órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

V - à garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência onde houver medida protetiva, observado o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 3.º O planejamento, a implementação e o monitoramento dar-se-ão de forma articulada entre os órgãos responsáveis da Administração Municipal.

Art. 4.º A execução das ações da Patrulha da Pessoa Idosa contemplará:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos órgãos responsáveis aos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

IV - encaminhamento da pessoa idosa vítima de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;

V - capacitação permanente dos agentes públicos municipais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnóstico a partir das informações acumuladas no âmbito da Patrulha da Pessoa Idosa, visando o aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência.

Art. 5.º Para a realização das ações da Patrulha da Pessoa Idosa poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades do poder público municipal, estadual e federal, bem como de outros municípios, e também com entidades privadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de setembro de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 22/09/2023, às 16:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0310908** e o código CRC **DA89C7B9**.